



U C
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Processo n.º 21J00036
Contrato n.º 21LN000173

CONTRATO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS FACHADAS SUL - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - UNIVERSIDADE DE COIMBRA AJUDICADA À EMPRESA CONSTRUÇÕES AUGUSTO AMADO, LDA, NO VALOR DE 41.997,35€ (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS), AO QUAL ACRESCE IVA AUTOLIQUIDAÇÃO (TAXA DE 23%).

Entre a **Universidade de Coimbra**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 617 582, representada pelo Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Alfredo Manuel Pereira Geraldês Dias, nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor, e ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 4011/2021, publicado em DRE n.º 77, 2ª série, de 21 de abril de 2021, designada por "**Primeiro Outorgante**", e a empresa **Construções Augusto Amado, Lda**, com sede social na Rua do Talegre, Santa Ovaia, Oliveira do Hospital, com o número único de matrícula e NIPC 505 352 834, neste ato representada por Samuel Dias Amado, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por "**Segundo Outorgante**", é celebrado o presente contrato, de acordo com o seguinte:

O presente contrato foi precedido do procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do art. 19.º do CCP, e é celebrado na sequência da adjudicação autorizada por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Alfredo Manuel Pereira Geraldês Dias, datado de 30 de julho de 2021 que também aprovou a minuta do presente contrato na mesma data, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

1.ª

O objeto do presente contrato consiste na empreitada de "Reabilitação das Fachadas Sul do Departamento de Engenharia Mecânica - Universidade de Coimbra.

2.ª

Na execução dos trabalhos que constituem esta empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas na Proposta, no Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, prevalecendo os mesmos sobre o presente título, em tudo aquilo que não for contrariado por este.



U C
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

3.ª

Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ser efetuados no prazo de 90 dias, a contar da data sua consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.

4.ª

A consignação terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a data da celebração do contrato, no caso de consignação total ou da primeira consignação parcial.

5.ª

O prazo de execução da empreitada só poderá ser prorrogado nas condições de exceção definidas nos artigos 374.º e seguintes do CCP.

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as suas obrigações gerais relativas ao pessoal empregado na execução da obra, designadamente, a pagar ao pessoal operário os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor, a respeitar o horário de trabalho nos termos da legislação aplicável e a cumprir as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

7.ª

O preço global é de 51.656,74€ (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente 41.997,35€ (quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos) ao valor da obra e 9.659,39€ (nove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e trinta e nove cêntimos) à percentagem devida pela aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) Autoliquidação à taxa de 23%.

8.ª

Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição mensais dos trabalhos executados acompanhados das respetivas faturas, elaborados com o modelo e instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

9.ª

O prazo de pagamento dos trabalhos executados e das respetivas revisões de preços e eventuais acertos é de 60 dias contados nos termos do artigo 299.º do CCP.

10.ª

O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nos termos previstos no artigo 292.º do CCP.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

11.ª

Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido na cláusula anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos do Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

12.ª

Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista na cláusula anterior correm por conta do Segundo Outorgante.

13.ª

A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

14.ª

Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o Segundo Outorgante pode notificar o Primeiro Outorgante para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o Primeiro Outorgante não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

15.ª

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt}$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt}$$



• U C •

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no Plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

16.ª

Para reforço da caução prestada e garantia do cumprimento do contrato, em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do artigo 353.º do CCP.

17.ª

O desconto para garantia pode a todo o tempo ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

18.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.ª

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na redação atual, e demais legislação aplicável, designadamente a relativa a higiene, saúde e segurança.

20.ª

O encargo total de 51.656,74€ (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e setenta e quatro centimos) do presente contrato será custeado pelas receitas próprias, rúbrica de classificação económica D.02.02.03. O compromisso sequencial número 5421009130 e é datado de 27.07.2021 correspondente à nota de encomenda n.º 4200083358.

21.ª

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga nos termos da Lei.

22.ª

Foi prestada caução por meio de garantia bancária n.º 72007084641 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, CRL, no montante de 2.099,87€ (dois mil e noventa e nove



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

euros e oitenta e sete cêntimos), nos termos do artigo 90.º do CCP, à ordem da Universidade de Coimbra e correspondente a 5% do valor da adjudicação.

23.ª

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato [redacted] com telefone n.º [redacted] e endereço de e-mail [redacted], ao qual competirá, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, comunicar de imediato ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

24.ª

São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato é [redacted] com telefone n.º [redacted] e endereço de e-mail [redacted].
- b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal o contacto é a [redacted] através do telefone n.º [redacted] e endereço de e-mail [redacted].
- c) Pelo Segundo Outorgante é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente [redacted] com telefone n.º [redacted] e endereço de e-mail [redacted].

25.ª

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

O presente termo do contrato vai escrito em 5 (cinco) folhas.

Coimbra, 31 de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante,

(Alfredo Manuel Pereira Geraldias)

O Segundo Outorgante,

Construções Augusto Amado, Lda

(Samuel Dias Amado)

